

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 109/78

de 23 de Fevereiro

Considerando a necessidade de tomar medidas adequadas ao preenchimento dos quadros permanentes de sargentos e praças da Armada do activo da classe da taifa:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 505/77, de 12 de Dezembro:

1.º Fixar os seguintes efectivos finais para as sub-classes de cozinheiros, despenseiros e padeiros da classe da taifa:

Postos	Subclasses			Total por posto
	Cozi-nheiros	Despen-seiros	Padeiros	
Cabo	111	104	15	230
Primeiro-marinheiro	157	182	21	360
<i>Totais</i>	268	286	36	590

2.º Escalonar o preenchimento do aumento de quadros próprios das subclasses referidas no número anterior no posto de cabo da seguinte forma:

Ano	Subclasses			Totais
	Cozi-nheiros	Despen-seiros	Padeiros	
1980	1	—	—	1
1981	1	1	—	2
1982	1	1	—	2
1983	1	1	—	2
1984	1	1	1	3
1985	1	2	—	3
1986	2	1	1	4

Estado-Maior da Armada, 30 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1978, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Despacho Normativo n.º 26/78:», deve ler-se: «Despacho Normativo n.º 26-A/78:», e onde se lê: «Despacho Normativo n.º 27/78:», deve ler-se: «Despacho Normativo n.º 27-A/78:»

Secretaria-Geral de Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 110/78

de 23 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Oeiras seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão.
Dois oficiais de diligências.
Um telefonista.

Ministério da Justiça, 2 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 12 de Dezembro de 1977 o Governo da Checoslováquia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente aos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 37.º da Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas (denegação por parte do Governo de Pequim de privilégios ao pessoal não diplomado das missões diplomáticas) de que Portugal é parte sem reservas.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS**Portaria n.º 111/78**

de 23 de Fevereiro

Os prédios rústicos denominados «Geraldo», «Geraldinha» e «Cegonha» foram indevidamente expropriados pela Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, em nome de Inácio Gonçalves Capucho.

Com efeito, os referidos prédios são propriedade de Antónia da Conceição Saragoça Costa Capucho e Teresa Capucho e não têm a área e pontuação mencionadas na referida portaria nem a necessária para poderem ser expropriados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria

n.º 493/76, de 6 de Agosto, relativamente à expropriação dos prédios rústicos a seguir indicados:

Geraldo — situado na freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel, matriz cadastral 1-F.

Geraldina — situado na freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel, matriz cadastral 2-F.

Cegonha — situado na freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, concelho de Portel, matriz cadastral 1-G.

Ministério da Agricultura e Pescas, 20 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 75/78

Em 1977, e com o objectivo de permitir a orientação dos produtores quanto às suas opções culturais, foram estabelecidos pelo Governo, com a necessária antecedência em relação à campanha de produção, os preços de compra do trigo e de intervenção para os restantes cereais, assim como das sementes oleaginosas, azeite virgem e figo.

Considerando a indispensabilidade de complementar aquela acção através da definição do início e termo do ano cerealífero (campanha de produção) e da campanha de comercialização, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

O ano cerealífero e a campanha de comercialização terão o seu início e o seu termo, em função das culturas, nas seguintes datas:

a) Cereais praganosos de sequeiro:

Produção — de 1 de Setembro do ano da sementeira (ano n) a 15 de Setembro do ano seguinte (ano $n+1$);

Comercialização — de 1 de Julho do ano $n+1$ a 30 de Junho do ano $n+2$;

b) Milho:

Produção — de 1 de Março do ano n a 15 de Dezembro do ano n ;

Comercialização — de 1 de Outubro do ano n a 30 de Setembro do ano $n+1$.

c) Arroz:

Produção — de 1 de Março do ano n a 15 de Dezembro do ano n ;

Comercialização — de 1 de Outubro do ano n a 30 de Setembro do ano $n+1$.

Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Agricultura e Pescas, 25 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 112/78

de 23 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1937, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1553 — Segurança contra incêndio. Classificação dos fogos quanto à natureza dos materiais em combustão.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 28 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando dos Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 113/78

de 23 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 309/76, de 27 de Abril, que fixou o actual regime de hora legal no continente, estabelecendo as datas em que deveriam ter lugar as alterações da hora, prevê no artigo 5.º que, sempre que for considerado conveniente, as referidas datas possam ser alteradas por portaria do Ministério da Educação e Cultura.

Uma comissão de especialistas europeus estuda actualmente as possibilidades de introduzir um sistema uniforme de mudança de hora nos Estados membros do Conselho da Europa, que passariam a adoptar as mesmas datas para o início e o fim do período da chamada «hora de Verão», o que contribuiria, além do mais, para o bom funcionamento dos transportes e das comunicações.

Para que seja possível harmonizar os horários dos transportes nacionais com os dos transportes internacionais, torna-se indispensável e é urgente fixar o período em que, no ano em curso, deverá vigorar a «hora de Verão» em conformidade com aquele que já se encontra estabelecido nalguns países europeus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

A hora legal no continente será adiantada de sessenta minutos no próximo dia 2 de Abril à 1 hora de Tempo Universal, devendo ser atrasada, também de sessenta minutos, no dia 1 de Outubro seguinte, às 2 horas (1 hora de Tempo Universal).

Ministério da Educação e Cultura, 10 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.